



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE LEI Nº. 50/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Marcos José Fernandes a Rua K do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de agosto de 2015.

Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Pedro Adélio Viana  
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida  
VEREADOR

**Justificação:** O Loteamento Cidade Alta foi reconhecido pela Lei nº.1.165, de 21 de novembro de 2012. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua K do Loteamento Cidade Alta de Rua Marcos José Fernandes, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Loteamento Cidade Alta), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

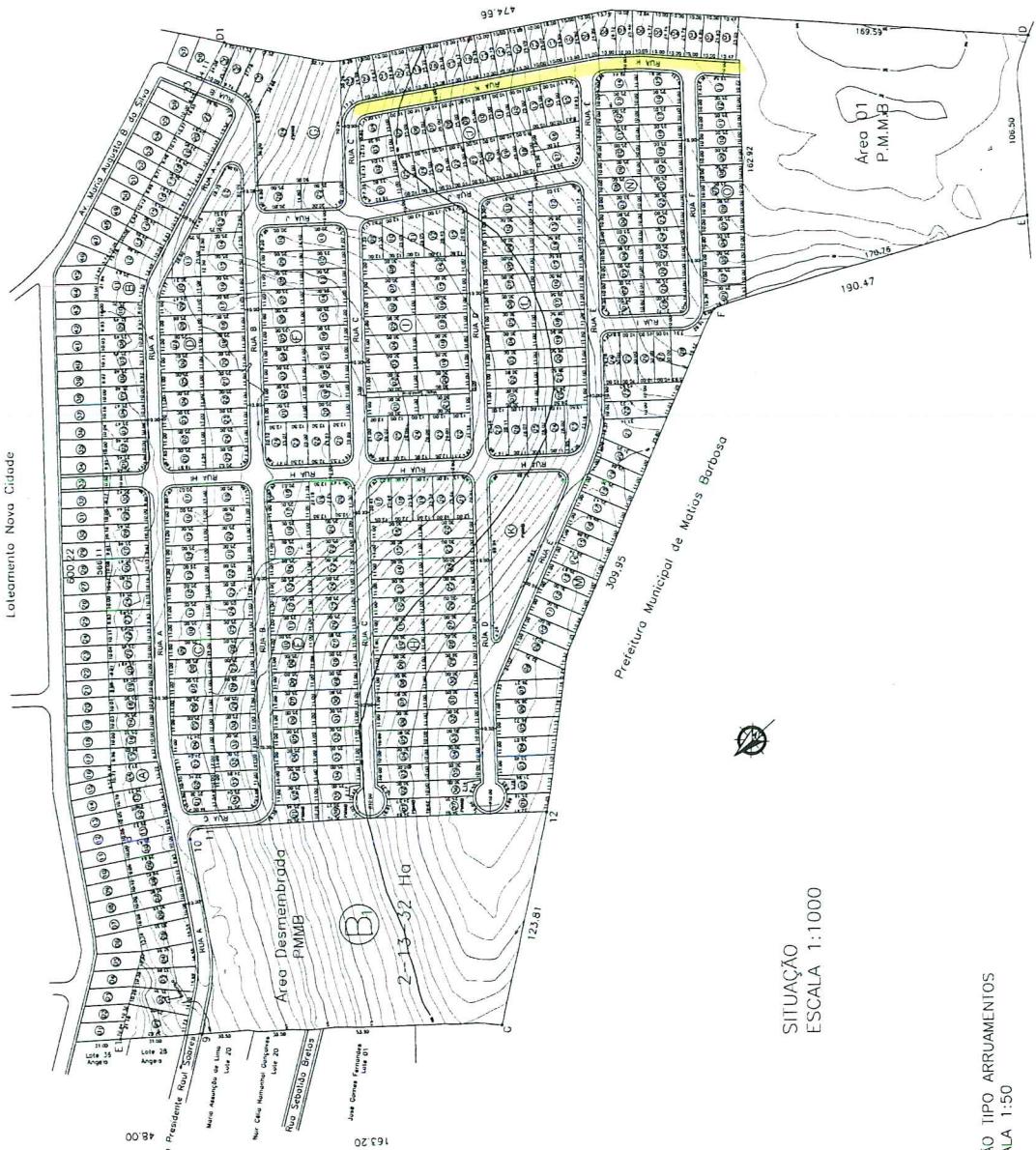
Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

elilton  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
VICE-PRESIDENTE

Chádeles

Marcilio Molotesca Piccinini



SITUAÇÃO  
ESCALA 1:1000

SEÇÃO TIPO ARRUMAMENTOS  
ESCALA 1:50

A graph showing the relationship between RCO (Y-axis) and time (X-axis). The Y-axis has major tick marks at 1.50, 7.00, and 10.00. The X-axis has major tick marks at 1.50 and 15.0. The curve starts at a value of 10.00, drops sharply to approximately 1.50 within the first 1.50 units of time, and then gradually rises back towards 10.00 over the remaining time.

Carlos Frederico Correa e Castro Godinho  
e Júlio César Feitosa de Oliveira

LOTEAMENTO CIDADE ALTA

Ruas A,B,C,D,R,F,G,H,I,J e K.



### Biografia:

Marcos José Fernandes nasceu no Rio de Janeiro na Praça XV, aos 16 de maio de 1975. Filho de Rita Edite de Oliveira Fernandes e José Marques da Silva. Em 1975, seus pais retornaram para a cidade de Matias Barbosa-MG. De família humilde, teve sua infância, adolescência e juventude muito diferente dos demais.

Desde os oito anos, começou a trabalhar como vendedor de pães no Bairro Monte Alegre, com dupla jornada, trabalhando á tarde como vendedor de chup-chup no bairro, campo de futebol e estação de trem para ajudar sua mãe no sustento da casa. Era um garoto querido por todos no bairro e por seus chamaradas. Antes do amanhecer, já era esperado por todos.

Aos 15 anos foi convidado pelo seu tio José Claudino Fernandes Teixeira a ir para a cidade do Rio de Janeiro, para trabalhar em farmácia com o intento de ajudar sua mãe, que nesta época já tinha cinco filhos e as dificuldades eram maiores. Lá se dedicou ao trabalho de serviços gerais e se tornou gerente conseguindo assim ter uma reserva financeira para começar sua primeira farmácia. Sua irmã Fábia Fernandes, nesta época, foi para o Rio de Janeiro acompanhá-lo e ajudá-lo na farmácia.

Sempre ajudou aos mais necessitados enviando medicamentos, fraldas e leite. Inúmeras famílias foram amparadas por ele no Bairro Monte Alegre e pela cidade toda de Matias Barbosa. Mas nunca gostou de fazer divulgação sobre as doações.

Construiu grande patrimônio no Rio de Janeiro. Mas seu sonho era retornar para Matias Barbosa. Casou-se em 17/11/2000, ficando casado até 2010, desse casamento veio seu último filho, Lorenzo Pancoti Fernandes.

Era uma pessoa alegre, humilde. Sua casa em Matias Barbosa sempre estava de portas abertas, para que todos estivessem acesso. Fazia o bem sempre ajudou muitas famílias financeiramente e em silêncio.



Mas em 07/09/2012, um acidente tirou seu sorriso, seus planos de fazer o bem para a cidade. Foi uma grande perda para a família e amigos e para muitos que vieram a contar com tantas ajudas que receberam e ainda iam receber.

Sempre torceu para o Flamengo e em Matias torcia para o Sempre Unido, do qual era um grande patrocinador. Contribuiu com as Escolas de Samba Princesa do Morro, Unidos da Penha e Bloco Pura Cadêncio. Foi patrocinador da Igreja Assembleia de Deus no programa rompendo em fé da Rádio RMB.

Se formos falar de tudo o que ele fez, um caderno seria pequeno. Mas tudo tem seu tempo determinado. Ele planejava e sonhava em fazer muito. Mas o nosso tempo não é o tempo de Deus. Ele achou melhor levá-lo mais cedo para a sua Glória e assim não podemos questionar porque ele sabe de todas as coisas.

Escrito por sua irmã, Fábia Ondina de Oliveira Fernandes em 17 de julho de 2015.



## DECLARAÇÃO

Pela presente a família do Sr. Marcos José Fernandes, neste ato representado por sua irmã Fábia Ondina de Oliveira Fernandes, inscrita no CPF sob o Nº 977.064.426-91 portadora do RG 6.832.612 residente e domiciliada na Roberto José Trajano, 133 bl. B, Nº 201 Bairro Centro Matias Barbosa-MG, já ciente da intenção em se Homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando com seu nome, a Rua K do loteamento Cidade Alta, vem dar expressa anuênci a sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do artigo 5º da Lei municipal nº 1012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 16 de julho de 2015.

Fábia Ondina de Oliveira Fernandes



Matias Barbosa, 17 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista a Proposição de Lei nº.50/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”, de autoria dos Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho e Pedro Adélio Vianna, tratar de denominação à Rua K do Loteamento Cidade Alta de Rua Marcos José Fernandes, filho desta Vereadora, comunico meu impedimento, com base no §3º do Art. 176 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Vereadora

Exmo. Sr.  
Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal de  
MATIAS BARBOSA – MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 50/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Marcos José Fernandes a Rua K do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 09/09/15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Salas das Sessões 15/09/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 16/09/15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 16/09/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 23/09/15

PRESIDENTE



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 408/2015/CMMB

Matias Barbosa, 18 de agosto de 2015.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.50/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.50/2015

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 18/08/2015  
  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PORTARIA N°. 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.47/2015 e presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação das Proposições de Lei nº.48/2015 e nº.50/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

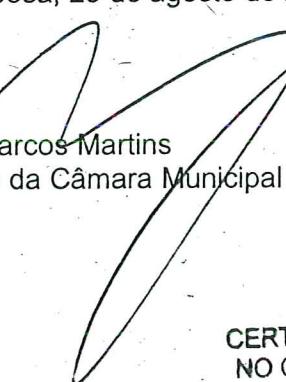
### RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser o relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação das Proposições de Lei nº.48/2015 e nº.50/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015.

  
Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA  
25 / 08 / 2015

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 047/2015/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 408/2015/CMMB

Matias Barbosa, 28 de agosto de 2015.

Vereador Marcos Martins,  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 50/2015, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 408/2015/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre o Projeto de Lei nº 50/2015, subscrito pelos vereadores Pedro Adélio Vianna, João Fernando de Assis Cipriani, Marcos Martins, Evandro José Clóvis, Joaquim Benedito de Almeida, Carlos Antônio de Castro Lopes, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Milton Alvim de Araújo, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais, passamos a opinar.

### II- Relatório:

#### II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alterar denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:  
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;  
II – Leis Complementares;  
III – **Leis Ordinárias**;  
IV – Decretos Legislativos;  
V – Resoluções." (grifamos)  
(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major Municipal*. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)  
(Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro desta disposição, informa e complementa, dizendo:

"Art. 150 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular." (grifo nosso)  
(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

**A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da lei orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.**

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"  
(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)

I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)  
(Constituição de República Federativa do Brasil)

## II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido projeto de lei pretende apenas trazer ao logradouro público uma homenagem a um ilustre cidadão que, segundo mensagem encaminhada ao plenário, tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem promoção de interesse particular**.

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo o reconhecimento a probo cidadão e correta homenagem aos locais, **da forma mais imparcial possível**, ressaltando **o caráter público de uma importante via**, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.

## III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.  
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 28 de agosto de 2015.

  
Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 444/2015/CMMB

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.50/2015 que  
“Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

09/09/15

Exmo. Sr.  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº.056/2015/CLJR

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.50/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Recebi  
09/09/15  
OJG

Exmo. Sr.  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2015



#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Adélio Vianna, foi protocolada em 14 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.50/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica” e encaminhada para esta Comissão no dia 09 de setembro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

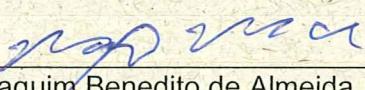
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

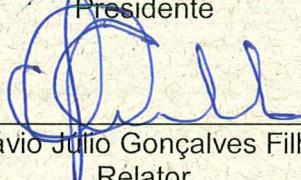
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.50/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.50/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

**APROVADO**  
Sala das Comissões 15 109 15  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2015



## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Adélio Vianna, foi protocolada em 14 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.50/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 15 de setembro de 2015 para emissão de parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

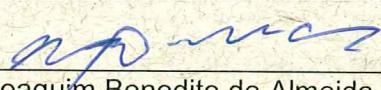
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.50/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.50/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Evandro José Clóvis  
Relator

**APROVADO**  
Sala das Comissões 15/09/15

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2015

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Adélio Vianna, foi protocolada em 14 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.50/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 16 de setembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.50/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

### PROJETO DE LEI Nº. 50/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

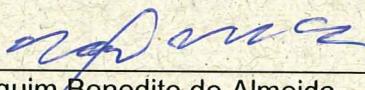


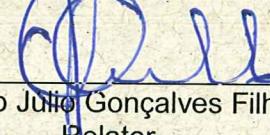
Art. 1º - Fica denominada de Rua Marcos José Fernandes a Rua K do Loteamento  
Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

**APROVADO**  
Sala das Comissões 22 09 15  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE LEI Nº. 50/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Marcos José Fernandes a Rua K do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2a	votação	
Sala das Sessões	23	109	2015
PRESIDENTE			

Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

Ofício nº. 475/2015/CMMB

Matias Barbosa, 24 de setembro de 2015



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. 50/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 50/2015

Exmo. Sr.  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02573/15

Entrada em 25/09/2015 às 10:02h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

UF: MG

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO N°475/2015/CMMB

DETALHAMENTO.....: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE O PROJETO DE LEI N°50/2015

Previsao de Resposta: 09/10/2015



AÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

7. Cabeceira que neste caso é o decreto que determina que o presente ato normativo é de competência da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme o § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 28 de setembro de 2015.

*Joaquim de Assis Nascimento*  
Sócio-Representante



PREFEITURA  
**MATIAS BARBOSA**

**LEI N.º 1.310, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de Rua Marcos José Fernandes a Rua K do Loteamento Cidade Alta.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de setembro de 2015.

*Joaquim de Assis Nascimento*  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

*Joaquim de Assis Nascimento*  
**PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG**  
CPF: 974.810.170-20